

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2011

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº043/2011, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço para empreitada global, tendo como objeto: **contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em Etapas (Metodologia, Diagnóstico, Estratégias de Ação), conforme contrato de repasse nº0345270-64/2010/MCIDADES/CAIXA – Programa FNHIS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, com abertura no dia **05 de abril de 2011, às 08h00min**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 de março de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme portaria nº043/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues às 08:00 horas (horário local) do dia 05 de abril de 2011, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em Etapas (Metodologia, Diagnóstico, Estratégias de Ação), nº0345270-64/2010/MCIDADES/CAIXA – Programa FNHIS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente será admitida a participação neste certame, empresa cadastrada no Município, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.1.1. Os demais interessados que queiram participar da presente licitação deverá preencher as condições necessárias ao cadastramento até três dias antes do prazo fixado para o oferecimento das propostas, devendo ser apresentado neste prazo à Comissão de Licitação.

2.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

2.3.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo à Comissão a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes

2.4 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e) cooperativas.

2.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Unidade Orçamentária: 11.003 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto Atividade: 2056 – Manutenção do Fundo de Municipal de Habitação de Interesse Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Juridica

3.2 O valor total máximo orçado para a presente licitação é de **R\$ 91.316,66 (noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Certame, através de seus representantes, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0XX/2011
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0XX/2011
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

4.2 Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

4.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

4.4. Os documentos apresentados pelas licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.5 Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas e em ordem seqüencial.

4.6 As licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.7. A licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, ou **por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial perfeitamente legível, sob pena de diligência para exame dos originais.

4.8 As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração por escrito sob pena de desclassificação, que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93.

5.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará) se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

5.1.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.1.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

NOTA: No caso de empresas dispensadas de apresentar o balanço patrimonial, a mesma deverá trazer uma declaração expressa assinada pelo contador responsável.

a.1) No caso das Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): o balanço deverá ser apresentado registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, ou Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO se a empresa for optante dos mesmos.

Se a empresa optante pelo SIMPLES apresentar balanço com seus respectivos termos, extraídos do Livro Diário, registrado no órgão de registro do Comércio (ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) a sua qualificação econômico-financeira se dará levando em consideração o Patrimônio Líquido, caso contrário, pelo capital social.

b) certidão negativa de falência, expedida por distribuidor da sede da licitante ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços da mesma natureza do presente Edital, e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória.

b) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, na Entidade de Classe Profissional Competente para a presente atividade.

c) Certidão de Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos, nas Entidades de Classe Profissional competentes para a presente atividade.

d) Declaração informando os nomes dos **profissionais integrantes da Equipe Técnica** que irá elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS , objeto da licitação, na qual necessariamente deverá ter em sua composição, pelo menos um profissional Arquiteto e Urbanista ou Urbanista, um Assistente Social, devidamente registrados em seus reconhecidos Órgãos de Classe.

d1) Junto à Declaração acima, deverá anexar **declaração** individual dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos;

d2) Anexar o “Curriculum Vitae”, devidamente firmado de cada profissional indicado acima.

5.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

- b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.
- c)** Declaração que a empresa não está em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- d)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela pessoa signatária da mesma e suas folhas devidamente numeradas, apresentando ao final um Termo de Encerramento.

6.2 A proposta de preços deverá conter:

- a)** Razão Social, endereço completo, fone /fax, CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado);
- b)** Uma única cotação com preços unitários de cada etapa e totais, seguindo a planilha de custos, devendo constar o preço total em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos;
- c)** Validade não inferior a **60 dias** corridos, a contar da data da licitação;
- d)** A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

6.4.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.4.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

6.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

6.6 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.7 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

7.2 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

7.3 O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4 Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

7.5 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato

em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

7.6 Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

7.7 À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

7.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

7.9 A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

7.10 Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

7.11 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

7.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

7.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

7.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

7.12.3 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13 A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

7.16 Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

7.17 Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços compreendem em elaboração de plano local de habitação de interesse social – PLHIS, compreendidos em 03 (três) etapas, quais sejam: metodológica, diagnóstico do setor habitacional e estratégias de ação, atendendo aos requisitos do Termo de Adesão ao SNHIS firmado com o Ministério das Cidades, bem como o Termo de Referência constante do Anexo deste Edital;

8.2 Os serviços deverão estar compatíveis com os objetivos propostos pelo Ministério das Cidades, ou seja, projeto de habitação de interesse social;

8.3 Os serviços deverão ser executados no Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as políticas urbanas, infraestrutura da cidade, proteção ambiental, áreas de risco, população de baixa renda, dentre outras;

8.4 É obrigatória a entrega da **ART de Serviço**, devidamente quitada, juntamente com os documentos relativos à ETAPA I, para que possa ser liberado o pagamento após sua análise.

8.5 Todas as Etapas entregues passarão pela análise da CAIXA através da GIDUR/SA e só a partir daí cada uma delas estará aprovada pela Prefeitura.

8.6 Todo o material de cada Etapa deve ser entregue em **03 (três) vias** devidamente assinadas e em **Arquivo Digital (CD)**.

8.7 O prazo **máximo** de execução do serviço (nas 03 etapas) é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

8.7.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.8 O Município de Campo Novo do Parecis reserva-se ao direito de aceitar, no todo em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.9 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas.

8.10 O serviço licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8.11 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

8.12 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

8.13 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

9.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente.

9.3 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

9.4 O prazo para execução dos serviços será de até 180 dias, contado da expedição da ordem ser serviços, admitindo prorrogação conforme art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

9.5 Oficialmente convocada pelo Município de Campo Novo do Parecis, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, para no local, dia e hora indicados, firmar o instrumento de Ajuste.

9.6 É facultado ao Município de Campo Novo do Parecis, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma da lei.

9.7 A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8 Os Contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

9.9 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- c)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d)** fiscalizar a execução dos serviços;
- e)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

9.9.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do materia, bem como dos serviços executados, nos termos do presente edital.

9.9.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

9.10 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- b) Prestar os serviços de acordo com o edital;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;
- h) Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- i) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- j) Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- k) dar assistência à Prefeitura em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- m) submeter à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- n) aceitar, quando necessário, a alteração do valor contratual, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);

10. REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. O valor para o presente contrato é irajustável, salvo se decorrer fatos imprevisíveis de difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

11. PAGAMENTO

11.1 Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto dessa licitação, a Prefeitura pagará o preço em reais (R\$) referente a cada etapa concluída, através de Ordem Bancária (OB), emitida em favor da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

11.1.1 O pagamento das referidas etapas ficará vinculado à liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, razão pela qual, o prazo para pagamento poderá sofrer alteração, sem qualquer direito aos juros, correção monetária, ou ainda rescisão contratual;

11.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente;

11.3 Na nota fiscal deverá ser juntada, a seguinte documentação:

11.3.1 Para a 1ª etapa:

- Entrega da conclusão do Diagnóstico;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação do diagnóstico entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de participação popular e dos segmentos sociais, voltada a discussão deste diagnóstico, devidamente comprovado.

11.3.2 Para a 2ª etapa:

- Entrega da conclusão do Diagnóstico;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação do diagnóstico entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de participação popular e dos segmentos sociais, voltada a discussão deste diagnóstico, devidamente comprovado.

11.3.3 Para a 3ª etapa:

- Relatório final com a conclusão do trabalho, segundo consta no Termo de Referência.

11.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

11.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

11.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

12.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

12.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

12.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

13.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

13.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

14.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

14.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

14.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.1;

14.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

14.4 A multa referida no item 14.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.3 e 14.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1 e seus subitens.

14.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93

15.5 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

15.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

15.8 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.10 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

16. DA RESCISÃO

16.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93

16.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

16.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

16.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

17.1 Homologado o resultado pela autoridade competente, será adjudicado ao proponente vencedor o objeto da presente licitação, devendo as obrigações decorrentes serem formalizadas através de contrato entre as partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

18.2 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

18.3 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

18.4 A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço do município indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes da estabelecida para a entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3382-5100, 3382-5147 ou 3382-5147. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

18.5 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

18.6 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.7 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.8 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.9 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- Especificação dos Serviços (anexo I)
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo II)
- Modelo declaração (anexo III)
- Modelo declaração (anexo IV)
- Modelo de declaração de renúncia (anexo V)
- Minuta do contrato (anexo VI)

Campo Novo do Parecis – MT, aos 15 de março de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS para o município de Campo Novo do Parecis, aparado nas diretrizes gerais da Política Nacional de Habitação e na legislação municipal que rege as ações relacionadas à matéria.

A Lei Federal nº 10.257/2001, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 11.124/2005, de 16/06/2005 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, as demais disposições legais, bem como as demais políticas públicas que tem relação com a habitação servirão de mote para o estabelecimento das ações estratégicas que irão fazer frente ao atendimento de habitação no município.

O trabalho deve ser desenvolvido nos moldes do Programa de Apoio à elaboração de PLHIS do Ministério das Cidades, uma vez que se trata de atendimento aos requisitos do Termo de Adesão ao SNHIS, assinado junto ao Governo Federal.

O trabalho prevê o comprometimento dos setores do município envolvidos na questão habitacional, da consultoria e dos representantes da sociedade civil, nas respectivas instâncias de participação.

Desta forma, propomos o desenvolvimento do mesmo em três etapas, a saber:

ETAPA 1 – PROPOSTA METODOLÓGICA

É a fase inicial da construção do Plano, se caracterizando por uma etapa estruturadora das demais, onde são estabelecidas as equipes que participarão dos trabalhos, as atribuições e responsabilidades de cada um (equipe e Contratada), a definição do conteúdo do PLHIS, as estratégias de comunicação, de mobilização e de participação, identificação dos diferentes atores sociais, bem como o cronograma de atividades, os procedimentos para a execução propriamente dita do processo de elaboração do PLHIS, formas de publicidade do início e término dos trabalhos, apresentação de relatório comprobatório da realização das atividades envolvendo os segmentos sociais e demais envolvidos na questão habitacional.

O pagamento desta primeira etapa verificará:

- Proposta metodológica com equipe técnica local;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação da proposta metodológica entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de capacitação dos técnicos, devidamente comprovado.

ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL

Nesta fase são identificadas as necessidades habitacionais – déficit, demanda demográfica do município, bem como identificada a posição do município no contexto regional, com sua inserção regional e características do município (área, população urbana e rural, questão fundiária), suas condições institucionais e normativas, os marcos legais existentes, programas e ações, recursos para financiamento, os atores sociais e suas capacidades, as necessidades habitacionais e a oferta atual de habitação.

O pagamento desta segunda etapa verificará:

- Entrega da conclusão do Diagnóstico;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação do diagnóstico entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de participação popular e dos segmentos sociais, voltada a discussão deste diagnóstico, devidamente comprovado.

ETAPA 3 – ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Se caracterizando na fase final do PLHIS é nesta etapa que é elaborado um plano de ação, são estabelecidas diretrizes e objetivos para nortear a definição das estratégias de ação para intervenção, os programas habitacionais e as prioridades de investimento, os problemas do diagnóstico.

Serão estabelecidos programas habitacionais identificados em várias linhas programáticas articulando um conjunto de ações necessárias e suficientes para enfrentar os problemas identificados no diagnóstico, diretrizes e objetivos, programas e ações orçamentárias integradas e necessárias para enfrentar o problema, as metas e indicadores que possibilitem o seu monitoramento e avaliação. É nesta fase finalmente que serão identificados os recursos necessários e as fontes para o financiamento das ações propostas, além dos programas e ações prioritários.

Os programas e ações devem ser classificados em ordem de importância, tais como: produção habitacional e loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros

A atuação da consultoria irá nortear todas as ações envolvidas na elaboração do plano, cabendo a mesma as seguintes atribuições e responsabilidades:

- Orientação, assessoria e consultoria dos atores envolvidos nas ações relativas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
- Sistematização, tabulação de dados e informações disponibilizados pelo município e outros;
- Criação e elaboração de mapas, minutas de textos e documentos a partir das informações disponibilizadas e coletadas no município, necessários para a formatação das etapas do PLHIS.

ANEXO II

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos em atendimento ao previsto no Tomada de Preços Nº. 0XX/2011, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(papel timbrado da empresa)

A (razão social da empresa), CGC n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT – Tomada de Preços 0XX/2011, estando ciente de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____ (assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº **0XX/2011**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em de..... de

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n°, CPF sob n° residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n° -----, estabelecida na rua-----, Inscrição Estadual n° -----, n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço n° ___/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em Etapas (Metodologia, Diagnóstico, Estratégias de Ação), nº0345270-64/2010/MCIDADES/CAIXA – Programa FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo **máximo** de 180 (cento e oitenta) dias (para a conclusão das 03 etapas), a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

2.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo divididos da seguinte forma: R\$ XXX para a 1ª etapa, R\$ XXX para a 2ª etapa e R\$ XXX para a 3ª etapa, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 O pagamento será feito sobre cada etapa concluída e será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

3.2.1 O pagamento de cada etapa ficará condicionado à apresentação das seguintes documentações:

3.2.1.1 Para a 1ª etapa:

- Entrega da conclusão do Diagnóstico;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação do diagnóstico entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de participação popular e dos segmentos sociais, voltada a discussão deste diagnóstico, devidamente comprovado.

3.2.1.2 Para a 2ª etapa:

- Entrega da conclusão do Diagnóstico;
- Relatório demonstrativo da realização das atividades, discussão e pactuação do diagnóstico entre contratada, equipe técnica e sociedade;
- Relatório de participação popular e dos segmentos sociais, voltada a discussão deste diagnóstico, devidamente comprovado.

3.2.1.3 Para a 3ª etapa:

- Relatório final com a conclusão do trabalho, segundo consta no Termo de Referência.

3.2.2 O pagamento das referidas etapas ficará vinculado à liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, razão pela qual, o prazo para pagamento poderá sofrer alteração, sem qualquer direito aos juros, correção monetária, ou ainda rescisão contratual;

3.2.3 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.2.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

3.2.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, alimentação, hospedagem, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação;

3.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.10 O valor para o presente contrato é irreatável, salvo se decorrer fatos imprevisíveis de difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

3.11 A contratante reterá o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução dos serviços licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 11.003 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto Atividade: 2056 – Manutenção do Fundo de Municipal de Habitação de Interesse Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Juridica

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato e no edital;
- b) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar a execução dos serviços;
- e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

5.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, nos termos do presente contrato.

5.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contrato e Termo de Referência constante no edital;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;
- h) Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- i) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- j) Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

- k) dar assistência à Prefeitura em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- m) submeter à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- n) aceitar, quando necessário, a alteração do valor contratual, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços compreendem em elaboração de plano local de habitação de interesse social – PLHIS, compreendidos em 03 (três) etapas, quais sejam: metodológica, diagnóstico do setor habitacional e estratégias de ação, atendendo aos requisitos do Termo de Adesão ao SNHIS firmado com o Ministério das Cidades, bem como o Termo de Referência constante do Anexo do Edital;

6.2 Os serviços deverão estar compatíveis com os objetivos propostos pelo Ministério das Cidades, ou seja, projeto de habitação de interesse social;

6.3 Os serviços deverão ser executados no Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as políticas urbanas, infraestrutura da cidade, proteção ambiental, áreas de risco, população de baixa renda, dentre outras;

6.4 É obrigatória a entrega da **ART de Serviço**, devidamente quitada, juntamente com os documentos relativos à ETAPA I, para que possa ser liberado o pagamento após sua análise.

6.5 Todas as Etapas entregues passarão pela análise da CAIXA através da GIDUR/SA e só a partir daí cada uma delas estará aprovada pela Prefeitura.

6.6 Todo o material de cada Etapa deve ser entregue em **03 (três) vias** devidamente assinadas e em **Arquivo Digital (CD)**.

6.7 O prazo **máximo** de execução do serviço (nas 03 etapas) é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

6.7.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.8 O Município de Campo Novo do Parecis reserva-se ao direito de aceitar, no todo em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.9 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas.

6.10 O serviço licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

6.11 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

6.12 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

6.13 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital.

6.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

8.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

8.2 Expirado o prazo proposto para a entrega da obra, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.1;

8.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

8.3 Caso a Adjudicatária não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.6 Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

8.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de fornecimento será realizado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, tendo como agente fiscalizador o Sr.

_____.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis,..... De..... 2011.

Contratante
Testemunhas:

Contratada